

**EDITAL DE COMPRAS  
CARTA COTAÇÃO Nº 201/2021-IPGSE**

**O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 9.758, de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF 18.176.322/0002-32, com filial na Rua Ismael Dias do Prado, Quadra 21, Lote 05, N14, Parque Residencial Isaura - Santa Helena de Goiás - GO, CEP 75.920-000, faz saber que intenciona cotar contratação com empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PGR REFERENTE A SEGURANÇA OCUPACIONAL DO HERSO E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS FUNCIONARIOS** para atendimento da necessidade do **CONTRATO DE GESTÃO 08/2021-SES/GO**, referente ao **HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO – HERSO**, conforme especificações a seguir:

**PROCESSO DE AQUISIÇÃO  
Nº 408/2021  
CARTA-COTAÇÃO Nº 201/2021  
INICIO:17/DEZEMBRO/2021  
PUBLICAÇÃO: 10/12/2021  
FORMA DE PAGAMENTO:  
TRANSFERÊNCIA TED/PIX  
EM CONTA BANCÁRIA  
INDICADA NA NOTA FISCAL**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO:  
05 (CINCO) DIAS UTEIS**

**ENCERRAMENTO:23/DEZEMBRO/2021  
PRAZO PARA ENTREGA: IMEDIATO  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:  
10 (DIAS) DIAS APÓS ENTREGA E  
FATURAMENTO COM DOCUMENTOS  
EXIGIDOS**

**1. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

1.1 Prestação de serviço a fim de atender as necessidades da unidade hospitalar quanto a adequação da empresa na atualização das normas trabalhistas e a lei da aposentadoria especial.

1.2 As condições, quantidades, exigências e demais observações estarão estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo nº 1)**.

1.3 Os serviços serão prestados no **HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO – HERSO**, situado a Av. Uirapuru esq. Com Rua Butum, S/Nº, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000.

**2. DA ENTREGA DA PROPOSTA**

2.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. Serão desconsideradas as propostas com prazo inferior.

2.2 As empresas concorrentes deverão orçar os serviços de elaboração dos laudos e PGR de acordo com o Termo de Referência (Anexo 1), as exceções deverão ser informadas pela

empresa. As propostas encaminhadas que divergirem em qualquer ponto solicitado nesta Carta Cotação serão desconsideradas.

2.3 As empresas deverão orçar os serviços de acordo com a quantidade solicitada, sendo que a quantidade poderá ser alterada para mais ou para menos, caso haja necessidade de adequação.

2.4 Os serviços objetos desta Carta Cotação serão destinados a atendimento das necessidades do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO – HERSO.

2.5 As propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, devendo apresentar os preços unitários e o valor global de todos os itens.

2.6 As propostas serão respondidas através de e-mail, para o endereço: **geovana.asscompras@ipgse.org.br**, no período descrito inicialmente, ou entregues na Sede do IPGSE até 23/12/2021, às 17:30 horas. Demais informações estão disponíveis no site institucional do **IPGSE: www.ipgse.org.br**.

### 3. DAS EXIGÊNCIAS

3.1 Para se habilitar na oferta de preços as Empresas deverão apresentar:

- a) Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- c) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede da empresa interessada;
- d) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da sede da empresa interessada;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- f) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Temo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2 As certidões solicitadas acima serão exigidas também no ato do pagamento.

3.3 Na análise dos aspectos técnicos da proposta, será emitido parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas, integralmente ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

3.4 Caso julgue necessário, o setor de compras poderá acionar os participantes para:

- a) Solicitar amostras para testes, acompanhado de nota fiscal de doação ou de amostra grátis emitida em nome da unidade hospitalar solicitante, visando cadastrar a marca no banco de dados do IPGSE para aquisições futuras.



b) Solicitar informações complementares, concedendo o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.

3.5 O IPGSE poderá solicitar às empresas participantes através de e-mail, telefone e correspondência.

a) O número de registro no Ministério da Saúde/ANVISA para cada item orçado de materiais médicos, materiais médico-hospitalares e equipamentos hospitalares.

b) A Empresa que não prestar as informações solicitadas será desclassificada.

3.6 Todos os serviços deverão ser orçados com frete incluso, sendo este preferencialmente na modalidade CIF.

3.7 Será desclassificada a proposta contendo preço manifestamente inexequível seja unitário ou global, assim entendidos aqueles que sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

3.8 O IPGSE, a qualquer tempo, poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a este caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos.

3.9 A empresa que incorrer em reincidência de erros (cancelamento de entrega, orçamentos com erros no valor, marca, apresentação, etc.) poderá ser inativada para participar de futuras compras ou contratações.

3.10 A empresa se responsabilizará pela entrega do serviço, de acordo com os critérios solicitados.

#### **4. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

4.1 De segunda à sexta-feira, das 8h00min às 17h00min.

4.2 A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal para cada serviço que for realizado de acordo com a ordem de compra ou contrato.

4.3 A Nota Fiscal deve ser emitida com Razão Social do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados-IPGSE, contendo os seguintes dados:

a) Endereço da prestação do serviço : HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO – HERSO, sito à Av. Uirapuru esq. Com Rua Butum S/Nº, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000.

b) Número do contrato do IPGSE com a SES/GO (**Contrato de Gestão nº 08/2021-SES/GO**);

c) Dados bancários.

d) Acompanhar todas CDN´s válidas, na data do pagamento.

4.4 Toda Nota Fiscal deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) TODAS as Certidões Negativas de Débito Válidas.

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1 As aquisições e/ou Contratações do IPGSE seguirão o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações, disponível no site **www.ipgse.org.br**, aprovado pela RN nº 01/2021,
- 5.2 Esta Carta Cotação e seus anexos, quando existirem, estarão disponíveis aos interessados no endereço **www.ipgse.org.br**.
- 5.3 Em busca da economicidade em suas Aquisições/Contratações o IPGSE poderá, durante a análise das propostas, convidar as Empresas habilitadas para apresentarem novas propostas com redução de preços, dando tratamento isonômico a todos os concorrentes.
- 5.4 Na hipótese de as negociações serem infrutíferas, o IPGSE terá o direito de cancelar o presente procedimento de Aquisição/Contratação.
- 5.5 Poderá o IPGSE deixar de comprar e/ou contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.
- 5.6 Esta cotação não obriga o IPGSE a adquirir e/ou formalizar contrato com qualquer dos participantes concorrentes, podendo o processo de compra e/ou contratação ser anulado ou cancelado.

Santa Helena de Goiás – Go, 09 de Dezembro de 2021.



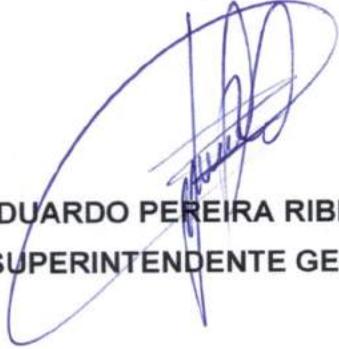
**EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**  
**SUPERINTENDENTE GERAL**

**ANEXO 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EDITAL DE COMPRAS – CARTA COTAÇÃO 201/2021**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	FORMA	QTDE
<b>1</b>	<b>PGR – Programa de Gerenciamento de riscos ocupacionais</b>	SERVIÇO	1
<p>O Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais deverá ser realizado com base na Norma Regulamentadora de número 01, do Ministério do Trabalho.</p> <p>Deverá ser constituído por um GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;</p> <p>O PGR deverá conter no mínimo o Inventário de Riscos Ocupacionais e o Plano de ação;</p> <p>O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;</p> <p>b) caracterização das atividades;</p> <p>c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;</p> <p>d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17.</p> <p>e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e</p> <p>f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.</p> <p>O inventário deverá contemplar a análise preliminar das situações de trabalho conforme estabelecido nos itens 17.3.1; 17.3.1.1; 17.3.1.2 e 17.3.1.2.1 da NR-17.</p>			
<b>2</b>	<b>Laudo Ergonômico (Análise Ergonômica do Trabalho):</b>	SERVIÇO	1
<p>A análise ergonômica do trabalho deverá ser elaborado por profissional Ergonomista que tenha cursado pós graduação em ergonomia com certificação reconhecida pelo MEC.</p> <p>A AET deve abordar as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta NR, incluindo as seguintes etapas:</p> <p>a) análise da demanda e, quando aplicável, reformulação do problema;</p> <p>b) análise do funcionamento da organização, dos processos, das situações de trabalho e da atividade;</p> <p>c) descrição e justificativa para definição de métodos, técnicas e ferramentas adequados para a análise e sua aplicação, não estando adstrita à utilização de métodos, técnicas e ferramentas específicos;</p> <p>d) estabelecimento de diagnóstico;</p> <p>e) recomendações para as situações de trabalho analisadas; e</p> <p>f) restituição dos resultados, validação e revisão das intervenções efetuadas, quando necessária, com a participação dos trabalhadores.</p>			
<b>3</b>	<b>Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho</b>	SERVIÇO	1
<p>O LTCAT, instituído pelo § 1º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, e regulamentado pelo § 3º do art. 68 do Decreto nº 3.048, de 1999, deverá ser realizado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho devidamente registrados nos seus conselhos de classe.</p> <p>O LTCAT deverá conter as seguintes informações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. identificação da empresa, cooperativa de trabalho ou de produção, OGMO, sindicato da categoria;</li> <li>2. se individual ou coletivo;</li> <li>3. identificação do setor e da função;</li> </ol>			

4. descrição da atividade (Profissiografia); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL 19
5. descrição dos agentes nocivos capazes de causar dano à saúde e integridade física, arrolados na legislação previdenciária;
6. localização das possíveis fontes geradoras;
7. via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
8. metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
9. descrição das tecnologias de proteção coletiva e individual, assim como medidas administrativas;
10. conclusão;
11. assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança responsável técnico pelo laudo ou demonstrações ambientais, e informação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, perante o CREA; e
12. data da realização da demonstração ambiental ou do laudo.

Santa Helena de Goiás - GO, 09 de Dezembro de 2021.



**EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**  
**SUPERINTENDENTE GERAL**